

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.856/2024-PGJ, DE 06 DE JUNHO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0053435.2023-26)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de São Carlos e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO CARLOS**, classificados em entrância final-interior, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de junho de 2024 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#)), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº29.0001.0053435.2023-26, e **RESOLVE**:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça criminais de São Carlos passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 3ª Vara Criminal, exceto os de competência do Tribunal do Júri;
- b) feitos de execuções criminais;
- c) atendimento ao público.

II. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos da 1ª Vara Criminal, inclusive os de competência do Tribunal do Júri;
- b) atendimento ao público.

III. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos de competência do Tribunal do Júri da 3ª Vara Criminal;
- b) feitos relativos ao crime de abuso de autoridade, independentemente da vara a que forem distribuídos;
- c) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

- d) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária e dos Presídios e Controle externo da Atividade Policial;
- e) apuração e processamento dos crimes de tortura praticados por Autoridade Pública;
- f) atendimento ao público.

IV. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) todos os feitos da 2ª Vara Criminal, inclusive os de competência do Tribunal do Júri;
- b) atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

§ 1º os processos de competência do Tribunal do Júri nos quais tenha sido proferida decisão de pronúncia até 03 de fevereiro de 2003 permanecerão vinculados aos Promotores de Justiça que neles vinham atuando anteriormente à homologação da nova divisão, ainda valendo, em relação a tais feitos, a distribuição homologada por meio do [Ato nº 88/00-PGJ, de 14 de agosto de 2000](#);

§ 2º da mesma maneira, os processos criminais nos quais tenha sido proferida decisão de mérito até 3 de fevereiro de 2003 permanecerão vinculados aos Promotores de Justiça que neles vinham atuando anteriormente à homologação da nova divisão.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ, de 12 de junho de 1995](#)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato nº 127/2015-PGJ, de 05 de outubro de 2015](#)

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 10 de junho de 2024.](#)

ccc